



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

## PORTARIA N° 18/2025

**SÚMULA:** Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná e dá providências correlatas.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é missão da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco é desenvolver políticas administrativas que promovam prática de boa governança no âmbito Legislativo, bem como a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas à efetividade dos valores de justiça e de paz social;

Considerando ainda que se encontra em pleno vigor a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) que estabelece regras, requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos faz-se necessário a regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo das regras de tratamento dos referidos dados;

### RESOLVE

Art. 1º Regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco.

§1º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 4º Considera-se política de proteção de dados pessoais à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, devendo conter no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

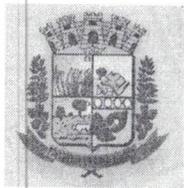
II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 5º Fica nomeado como responsável/encarregado pelo tratamento dos dados pessoais da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, o servidor Ebersson Vagner Satin de Oliveira ocupante do cargo de diretor geral, matrícula nº42.

§ 1º A identidade e as informações de contato dos encarregados serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco.

Art. 6º Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II- receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III- orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV- executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º Caberá às Diretorias diretamente da Câmara, dentro de suas competências:

I - Observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - Assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná, 22 de maio de 2025.

  
**Genivaldo Roberto Antonio**  
Presidente da Câmara